



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

LEI Nº 2.134, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º, ANEXO V E VII, DA LEI MUNICIPAL Nº 888, DE 4 DE ABRIL DE 2018, QUE INSTITUI A COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇOS SOBRE ATIVIDADES DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Altera a redação do artigo 4º da Lei Municipal nº 888, de 04 de abril de 2018, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 4º. A cobrança das taxas para os empreendimentos e atividades listadas no Anexo VII desta lei, descritas como porte mínimo, será efetuada de acordo com os enquadramentos nas classes 1 e 2, sendo considerados de baixo impacto ambiental, sujeitos a Licença Ambiental Simplificada (LAS), segundo critérios estabelecidos em decreto.

Art. 2º Altera a tabela do ANEXO V, da Lei Municipal nº 888, de 04 de abril de 2018, passando a vigorar da seguinte forma:

ANEXO V
PREÇO PARA ANÁLISE DE PEDIDOS DE LICENÇA DE ATIVIDADE
AGROSSILVIPASTORIL (UFM-CJ)

TIPO/CLASSE	2	3	4	5	6
LICENÇA PRÉVIA - LP	160	202	262	373	636
LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI	135	166	207	282	464
LICENÇA DE OPERAÇÃO LO	145	181	227	313	560



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Art. 3º Acrescenta a atividade 13 no ANEXO VII, da Lei Municipal nº 888, de 04 de abril de 2018, passando a vigorar da seguinte forma:

13- Armazéns de Grãos ou Sementes localizados em Zona Rural

Porte:

Capacidade de Armazenagem < 10.000 t: Pequeno

10.000 < Capacidade de Armazenagem < 50.000 t: Médio

Capacidade de Armazenagem > 50.000 t: Grande

Art. 4º Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 888, de 04 de abril de 2018, permanecem inalterados.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 12 de novembro de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

CAMPOS DE JÚLIO
Semeando Desenvolvimento

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
02.500	R\$ 20.143.051,74	0,00	R\$ 20.143.051,74	R\$ 15.842.855,87	R\$ 4.300.195,87

Campos de Júlio, 12 de novembro de 2024

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº 2.135, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

ALTERA A LEI 1.864/2023, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 97.477,25 (noventa e sete mil, quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE: 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

(193) 3.3.90.39.00.00.2.028.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 66.477,25

UNIDADE: 03 DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS

(211) 3.3.90.39.00.00.2.031.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 31.000,00

Total suplementação R\$ 97.477,25

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE: 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

(179) 4.4.90.51.00.00.1.040.01.0500 Obras e Instalações R\$ 97.477,25

Total anulação R\$ 97.477,25

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 1.864/2023.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 12 de novembro de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº 2.134, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º, ANEXO V E VII, DA LEI MUNICIPAL Nº 888, DE 4 DE ABRIL DE 2018, QUE INSTITUI A COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇOS SOBRE ATIVIDADES DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Altera a redação do artigo 4º da Lei Municipal nº 888, de 04 de abril de 2018, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 4º. A cobrança das taxas para os empreendimentos e atividades listadas no Anexo VII desta lei, descritas como porte mínimo, será efetuada de acordo com os enquadramentos nas classes 1 e 2, sendo considerados de baixo impacto ambiental, sujeitos a Licença Ambiental Simplificada (LAS), segundo critérios estabelecidos em decreto.

Art. 2º Altera a tabela do ANEXO V, da Lei Municipal nº 888, de 04 de abril de 2018, passando a vigorar da seguinte forma:

ANEXO V

PREÇO PARA ANÁLISE DE PEDIDOS DE LICENÇA DE ATIVIDADE AGROSSILVIPASTORIL (UFM-CJ)

TIPO/CLASSE	2	3	4	5	6
LICENÇA PRÉVIA - LP	160	202	262	373	636
LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI	135	166	207	282	464
LICENÇA DE OPERAÇÃO LO	145	181	227	313	560

Art. 3º Acrescenta a atividade 13 no ANEXO VII, da Lei Municipal nº 888, de 04 de abril de 2018, passando a vigorar da seguinte forma:

13- Armazéns de Grãos ou Sementes localizados em Zona Rural

Porte:

Capacidade de Armazenagem < 10.000 t: Pequeno

10.000 < Capacidade de Armazenagem < 50.000 t: Médio

Capacidade de Armazenagem > 50.000 t: Grande

Art. 4º Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 888, de 04 de abril de 2018, permanecem inalterados.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 12 de novembro de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI N° 2.133, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

ALTERA A LEI 1.864/2023, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO

(646) 3.3.90.39.00.00.2.097.01.0500 Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica R\$ 20.000,00

(643) 3.3.90.30.00.00.2.097.01.0500 Material de Consumo R\$ 30.000,00

Total suplementação R\$ 50.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE: 02 DEPARTAMENTO DE REFLORESTAMENTO E MEIO AMBIENTE

(657) 3.3.90.32.00.00.1.012.01.0500 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 50.000,00

Total anulação R\$ 50.000,00

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 1.864/2023.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 12 de novembro de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.999/2024/GAPRE, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr(a). **DANIEL DIVINO LOZEIRO PEREIRA SILVA**, matrícula n.2448, ocupante do cargo de **AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E AMBIENTAL - AFISA**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura - SEMAA do município de Canabrava do Norte – MT, considerando o Edital n.028/2023, que dispõe sobre os cronogramas de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2024.

PERÍODO AQUISITIVO DO SERVIDOR	
01/02/2023	A 01/02/2024
PERÍODO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS	
02/12/2024	A 01/01/2025

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 13 de novembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO - DECRETO N. 1.425, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na edição nº. 4.613, do Diário Oficial dos Municípios no dia 13 de Novembro de 2024, **ONDE SE LÊ: DECRETO N. 1.423, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024, LEIA-SE: DECRETO N. 1.425, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024**, passando a vigorar com a seguinte redação.

DECRETO N. 1.425, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

“APROVA A VERSÃO 41, VISANDO A INCLUSÃO DE NOVO ITEM NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA) 2024, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, confor-

meidas pelo art. 83, inciso V, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o memorando n. 040/2024/GERES, de 07 de Novembro de 2024, em que solicita a inclusão de item novo no Plano de Contratação Anual (PCA) 2024, sendo no segmento de Prestação de serviço de Obra e Engenharia.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e padronizar a Inclusão de Novos itens no Plano de Contratações Anual – PCA;